



Prefeitura Municipal de São João del -Rei
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 8.694, de 25 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a adesão do Município de São João del-Rei ao Plano Minas Consciente e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta do art. 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos de números 8.604, de 21 de março de 2020 que “Declara Situação de Emergência no Município de São João del-Rei em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências” e 8.610 de 26 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência no Município de São João del-Rei em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.645, de 22 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública no Município de São João del-Rei para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). - COBRADE 1.5.1.1.0. e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Macrorregional recomendando a adesão ao Programa Minas Consciente aprovado pela deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 39, de 29 de abril de 2020;



Prefeitura Municipal de São João del -Rei
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 50, de 20 de maio de 2020 do Estado, que reclassificou para a “Onda Branca” a Macrorregião Centro-Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o Município de São João del-Rei seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - Conforme definido no Plano Minas Consciente e pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 50, de 20 de maio de 2020, o Município de São João del-Rei está apto a ingressar na “Onda Branca”, a qual compreende os seguintes setores:

- I - Antiguidades e objetos de arte;
- II - Armas e fogos de artifício;
- III - Artigos esportivos e jogos eletrônicos;
- IV - Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas;
- V - Móveis, tecidos e afins;
- VI - Formação de condutores;
- VII - Outras atividades assessórias.

§ 1º - A “Onda Branca” contempla ainda as atividades constantes da “Onda Verde”, quais sejam:

- I - Agropecuária;
- II - Alimentos;
- III - Bancos e Seguros;
- IV - Cadeia Produtiva e Atividades Assessórias Essenciais;
- V - Construção Civil e Afins;
- VI - Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins;
- VII - Saúde;
- VIII - Telecomunicação, Comunicação e Imprensa;



Prefeitura Municipal de São João del -Rei
Secretaria Municipal de Administração

IX - Transporte, Veículos e Correios;

X - Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos;

§ 2º - A subclasse de cada atividades e serviços contemplados são as constantes do Anexo Único.

§ 3º - A condição de funcionamento, bem como os horários, de cada subclasse deverão observar, os protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

§ 4º - Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade licenciada e prevista no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) somente poderão funcionar:

a) - se todas elas estiverem expressamente autorizadas pela onda em que o Município estiver classificado no "Programa Minas Consciente"; ou

b) - se uma delas estiver expressamente autorizada pela onda em que o Município estiver classificado no "Programa Minas Consciente", conquanto seja a maior geradora da receita da empresa, ficando as demais inaptas ao funcionamento.

Art. 3º - São deveres do Município de São João del-Rei:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.



Prefeitura Municipal de São João del -Rei
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único. É dever da Secretaria Municipal de Saúde participar das reuniões do Comitê Macrorregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 7º - Fica mantidas as determinações contidas nos Decretos de números 8.601, de 19 de março de 2020, 8.604, de 21 de março de 2020 e 8.610, de 26 de março de 2020, deste que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 25 de maio de 2020.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal